



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéa – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada na 2ª Vara da Comarca de
Quixeramobim/CE**

RELATÓRIO

**Portaria nº 31/2022/CGJCE
(DJe 21/06/2022)**

Corregedor Geral da Justiça:

Paulo Airton Albuquerque Filho

Juiz Corregedor Auxiliar:

Josué de Sousa Lima Júnior



1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO		
Processo	Nº Pje: 0000557-52.2022.2.00.0806	
Unidade	2ª Vara da Comarca de Quixeramobim	
Entrância	Intermediária	
Endereço	Avenida Doutor Joaquim Fernandes, 670 - Centro - Quixeramobim/CE	
Telefone	(88) 3441-1216/ (88) 3441-1808	
Portaria	31/2022/CGJCE	
2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE) E DO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.		
Nome: Rogaciano Bezerra Leite Neto	Matrícula: 8337	
Ingresso na Magistratura: 28/04/2016 Ingresso na Vara: 02/10/2017	<input checked="" type="checkbox"/> Juiz de Direito <input type="checkbox"/> Juiz Substituto <input checked="" type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Respondendo	
Exercício cumulativo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais?	
O juiz reside na Comarca?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
O Juiz exerce a função de magistério?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?	
3 DO QUADRO DE PESSOAL - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)		
Analistas Judiciários	Total	0
Não contempla esta categoria		
Juizes Leigos	Total	0
Não contempla esta categoria		
Oficiais de Justiça	Total	3
Antônio Eduardo Nogueira		28231
Pedro Eduardo Teixeira Fernandes		22613
Arlindo de Menezes Sobral		200138
Técnico Judiciário	Total	2
Liduína Almeida Barros		352
Maria Lenilce de Freitas		550
Auxiliares Judiciais	Total	1
Ailton Felipe do Carmo		794
	Total	



Estagiário de Pós Graduação	Total	0
Não contempla esta categoria		47214
Estagiário de Graduação	Total	1
Géssyca Almeida Lima		
Terceirizado	Total	0

Não contempla esta categoria

Cedido	Total	19
Ana Cláudia Santiago Rabelo		43016
Kevin Johson Ferreira Do Nascimento		43019
Lívia Dias Lemos		43012
Ebenezer De Sousa Dantas		43013
Kaio Da Cruz Teixeira		43800
Deyjany Medeiros Fernandes		43011
Maria Juliana Alves Cosmo		44661
Silo Mota Cassiano		43799
Jadyson Ray Torres De França		47852
Thalyta Vieira Martins		47857
Iana Lemos Farias		44660
Patrícia Coutinho Knoff		44658
Bruna Da Silva Tomaz		43018
Lívia Lira Vasconcelos		47578
Francisco Valdizar Pinheiro Júnior		47577
Mara Edna De Sousa Silva		47586
Everton Lima De Oliveira		47587
Ana Luiza Pinto Torres		Sem matrícula
Danielly Cristine Lavor Holanda		Sem matrícula

Cargos em Comissão	Total	
Stacy Felipe Magalhães - Supervisora de Unidade Judiciária		45439
Jessyca Almeida de Sousa - Assistente de Unidade Judiciária		22805
Patrícia Soares Holanda - Assistente de Apoio		46712

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA- DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)

Nome:	(x) Titular () Respondendo	
Raquelí Castelo Branco Costenaro		
Responde por outras Comarcas?	Quais?	
() Sim (x) Não		

5 DO DEFENSOR PÚBLICO – DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)

Nome:	(x) Titular () Respondendo	
Jefferson Leite Dias		
Responde por outras Comarcas?	Quais?	
() Sim (x) Não		

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA



Das Comarcas com 2 Varas

• Processar, julgar e executar as causas cíveis; exercer as atribuições judiciais e administrativas previstas na legislação especial de proteção integral à criança e ao adolescente; e exercer a função de juiz corregedor permanente dos serviços extrajudiciais, atuando inclusive nos processos disciplinares dos notários e registradores.

7 DO ACERVO PROCESSUAL - DADOS ENCAMINHADOS E CALCULADOS PELO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

Processos (Pendentes de Baixa)	2552	
Procedimentos (Pendentes de Baixa)	11	
Cartas Precatórias, Rogatórias Ou De Ordem (Pendentes de Baixa)	37	
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE	3228	
Data da Inspeção: Março de 2020		Nº CPA: 8500793-19.2020.8.06.0026
(x) Diminuiu () Aumentou	Diferença:	-676
Tramitação Processual () Físico (x) Digital () Físico/Digital		

8 DA PRODUTIVIDADE – DADOS ENCAMINHADOS E CALCULADOS PELO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.**DADOS DO MAGISTRADO****8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)**

Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	2271	189,25
Acordos	375	31,25
Decisões	3081	256,75
Audiências	693	57,75
Despachos	12174	1014,5

DADOS DA UNIDADE**8.2 Gestão de desempenho**

Processos novos	1315
Processos pendentes de julgamento	2018
Processos julgados	1359
Processos pendentes de baixa	2552
Processos baixados	1300

8.3 Gestão do acervo

Processos conclusos para Sentença	23
Processos julgados e não baixados	307
Processo Suspenso	342
Processos Reativados no mês	1
Processos Transitados no mês	103
Processos em grau de recurso no mês	11
Processos remetidos a outro foro no mês	5
Processos arquivados definitivamente no mês	141
Processos entrados no mês	113
Processos julgados no mês	122



Processos prioritários (conforme listas anexas)		
Idoso	Pendente de Baixa	96
Doença Grave	Pendente de Baixa	2
Menor	Pendente de Baixa	2
8.4 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		25
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		0
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		0
Total		25
8.5 Gestão de Tempo e Qualidade		
Índice de processos com assunto cadastrado		100%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		100%
9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)		
9.1 VISÃO GERAL		
9.1.1 Processos Conclusos		
Para Despacho		842
Para Decisão Interlocutória		3
9.1.2 Liminares Pendentes de Análise		
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise		73
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?		(x) Sim () Não
Como é feito esse controle? Anotação em planilha interna.		
9.1.3 Custas Finais		
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)		(x) Sim () Não
Como é feito? Controle somente nos processos em andamento, por meio de planilha interna		
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)		
9.2.1 Tribunal Popular do Juri		
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri		0
Juris realizados nos últimos 12 meses		0
Juris pendentes de realização		0
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri		0
Processos inseridos na Meta ENASP		0
9.2.2 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal		
Cumprimento em Regime Fechado		0
Cumprimento em Regime Semiaberto		0
Cumprimento em Regime Aberto		0
9.2.3 Infância e Juventude		
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente		135
Total de processos de apuração de Ato Infracional		18
Total de processos de execução de medida socioeducativa		32
9.2.4 Processos cíveis		
Mandado de Segurança		17
Ação Civil Pública		26
Ações de Improbidade Administrativa		8



10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais	
-8500143-73.2020.8.06.0154 face ao Cartório de RCPN do Distrito Lacerda de Quixeramobim. Atualmente na Coordenadoria de Fiscalização da CGJCE, aguardando elaboração de informação.	
10.2 Processos com Representação	
Nada consta	
11 DAS AUDIÊNCIAS	
11.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	1121
Total de audiências realizadas	738
Audiências não realizadas	208
Total de Audiências canceladas/redesignadas	49
Data de Audiência mais longínqua	1º de novembro de 2022
11.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	17
Processos aguardando a realização de audiências	83
12 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
<u>PROCESSOS INSPECIONADOS</u>	
1) META 02	
0000239-39.2010.8.06.0154	Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022. Ação de inventário ajuizada em 22.02.2017. Despacho em 07.03.2022: <i>Diante do retorno da carta precatória de págs. 2.107/2.112, intime-se a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente.</i> Despacho em 22.09.2022: <i>Intime-se a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas referentes a expedição dos mandados de citação dos herdeiros indicados às págs. 2.162/2.164, bem como para que informe o contato telefônico dos herdeiros Marcos Antônio Barbosa Vitor e Francisca Ferreira Vitor, a fim de viabilizar suas citações. Após o recolhimento das custas, expeçam-se os</i>



	<i>respectivos mandados de citação.</i> Concluso para despacho em 06.10.2022. Ao juiz para análise.
0014899-91.2017.8.06.0154	Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022. Ação de Alimentos ajuizada em 04.04.2017. Audiência em 21.08.2017. Audiência em 03.04.2018. Audiência em 07.06.2022. Despacho em 10.10.2022: <i>Oficie-se à Central de Mandados – COMAN, solicitando a devolução do mandado de intimação à pág. 149, devidamente cumprido, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 191 do Provimento n.º 02/2021/CGJCE.</i> À Secretaria para cumprir expedientes necessários.
0001199-14.2018.8.06.0154	Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022. Ação de investigação de paternidade ajuizada em 09.10.2018. Ato ordinatório em 25.07.2022: <i>Expeça-se carta precatória à Comarca de Itaitinga, solicitando ao juízo deprecado no sentido de viabilizar a coleta de material genético de Francisco Justino de Sousa Filho - irmão do investigado (já falecido) -, por se encontrar recolhido na Casa de Privação de Liberdade IV.</i> Despacho em 29.07.2022: <i>Diante da devolução da precatória de pg. 118 com a informação de que Francisco Justino de Sousa Filho não foi localizado no sistema SIGEPEN (pg. 120), realizei pesquisa no referido sistema e constatei que o promovido ainda se encontra recolhido na CPPL III, conforme comprovante de pesquisa em anexo. Assim, reitere-se a carta precatória anexando cópia da pesquisa no sistema SIGEPEN.</i> Certidão em 06.09.2022: CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data, não houve resposta acerca da carta precatória de págs. 133/134, enviado ao Juízo de Direito de Cumprimento de carta precatória cível da Comarca de Itaitinga/CE, conforme comprovante de envio de de malote digital de págs. 135. Reitere-se cumprimento de carta precatória.
0000362-37.2010.8.06.0154	Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.



	<p>Ação de inventário ajuizada em 24.02.2010. Audiência em 30.11.2011. Às fls. 406/407, consta documento nomeado de ser Sentença, mas não se trata de uma sentença. Despacho em 30.08.2022: <i>Intime-se a inventariante, por meio da Defensoria Pública que lhe assiste, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição de págs. 587/589.</i> Concluso para despacho em 17.09.2022. Concluso para despacho em 30.09.2022. O feito já estava concluso, não deveria lançar nova conclusão. Ao juiz para análise.</p>
0028317-62.2018.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação de restabelecimento de benefício previdenciário ajuizada em 01.02.2018. Despacho em 02.09.2021: <i>Intime-se o médico perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o laudo pericial de págs. 151/153, quanto à resposta dada ao quesito de n.º 11, devendo informar a este Juízo, usando como referência os exames radiológicos de págs. 166/170, qual o tempo de duração e grau de incapacidade do autor.</i> Despacho em 11.05.2022: <i>Em face da certidão de pág. 176, reitere-se o ofício de pág. 174, solicitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.</i> Despacho em 06.10.2022: <i>Em atenção à certidão de págs. 182, determino à secretaria que entre em contato com o perito Rômulo Correia Férrer Filho, por telefone ou e-mail, solicitando que no prazo de 10 (dez) dias, complemente o laudo pericial de págs. 151/153, quanto à resposta dada ao quesito de n.º 11, devendo informar a este Juízo, usando como referência os exames radiológicos de págs. 166/170, qual o tempo de duração e grau de incapacidade do autor.</i> À Secretaria para cumprir expedientes necessários.</p>
0000692-53.2018.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação de investigação de paternidade ajuizada em 21.08.2018. Audiência em 11.03.2020. Audiência em 26.04.2022. Audiência em 31.08.2022. Despacho em 12.09.2022: Diante da justificativa apresentada à pág. 227,</p>



	encaminhem-se os autos ao CEJUSC para que seja designada nova data para a realização de audiência virtual de conciliação ou mediação. Audiência para 22.11.2022. Aguarde-se audiência.
0017928-52.2017.8.06.0154	Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022. Ação de usucapião ajuizada em 07.12.2017. Despacho em 15.02.2022: <i>Intime-se a parte autora, por meio do advogado que lhe representa, para se manifestar sobre a certidão à pág. 199 e/ou requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.</i> Despacho em 02.09.2022: <i>Considerando o teor da certidão de pág. 213, determino que seja realizada a intimação da(s) parte(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente(m) rol de testemunhas (art. 357, §4º, do CPC). Quanto às testemunhas, destaco que compete aos advogados informar ou intimar a(s) testemunha(s) por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, caput, do CPC. Findo o prazo acima, cumpra-se o despacho de págs. 299, à Secretaria que designe data breve para audiência. À Secretaria para cumprir expedientes necessários.</i>
0011127-91.2015.8.06.0154	Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022. Ação de restabelecimento de benefício previdenciário ajuizada em 14.09.2015. Despacho em 04.05.2022: <i>Diante do lapso temporal do protocolo da petição de pg. 160, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca da quitação dos honorários periciais, juntando aos autos o comprovante de pagamento.</i> Despacho em 06.06.2022: <i>Tendo em vista a comprovação do depósito pelo INSS em fls. 167-170 e a certidão de fls. 171, determino a intimação das partes para que tenham ciência da data da realização da perícia designada e se manifestem, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 465, §1º, incisos I, II e III, do CPC.</i> Despacho em 07.06.2022: <i>Intimem-se, ainda, as partes para,</i>



	<p>querendo, manifestarem-se nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do art. 465 do Código de Processo Civil. Em caso de motivo justificado que impeça a parte autora de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 355, I, do CPC). Intimem-se os representantes das partes do teor da presente decisão, via publicação no DJ, bem como a parte autora. Determino ao INSS que apresente, se inexistente nos autos, o processo administrativo. Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ. Certidão em 08.09.2022: CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que na data designada para realização de perícia, o requerente, Sr. Francisco Romário Alves do Rego, compareceu a esta Unidade Judiciária, conforme determinado, ocasião em que realizou-se o ato. CERTIFICO, ainda, que o perito nomeado nos presentes autos solicitou, de maneira presencial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega do laudo pericial. Certificar decurso do prazo e oficiar o perito para apresentar laudo.</p>
0009299-02.2011.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação de execução de título extrajudicial ajuizada em 04.07.2011. Despacho em 03.06.2022: Considerando que a segunda tentativa de intimação via AR/carta foi frustrada, conforme págs. 194, determino a expedição de Carta Precatória para intimação pessoal do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, sob pena de extinção do feito, com fundamento no art. 313, I e §3º, do CPC. Endereço: Rua Chico Lemos, 1405, Casa 05, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE. Despacho em 09.09.2022: <i>Defiro o pedido de habilitação dos advogados (págs. 199-200), Srs. Igor Sanatiel Gonçalves Rocha – OAB/CE 16.611; Camyla Maria Gonçalves Rocha – OAB/CE</i></p>



	<p>40.929 e Adrianisio Pereira de Almeida – OAB/CE 19.629. Constituem-os nos autos como representantes da parte requerente. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, por meio de seus advogados, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Encerramento do prazo em 17.10.2022.</p>
0016505-57.2017.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação de usucapião ajuizada em 22.08.2017. Despacho em 24.05.2022: Defiro o pedido de prorrogação de prazo por 05 (cinco) dias, formulado pelo Cartório de Registros de Imóveis de Quixeramobim, para cumprimento da solicitação formulada por este Juízo às págs. 123. Despacho em 09.09.2022: Intime-se o Município de Quixeramobim-CE para cumprir com a decisão de págs. 297-299. Concluso para despacho em 27.09.2022. Concluso para despacho em 03.10.2022. Feito já estava concluso. Ao juiz para análise.</p>
2) META 04	
0001138-56.2018.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação de improbidade administrativa ajuizada em 28.09.2018. Decisão em 22.06.2022: Ante o exposto: A) RECEBO A INICIAL, com fulcro no art. 17, parágrafo 7º, da Lei nº 8.429/92, contra os requeridos CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA e CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA e determino a citação destes para apresentarem contestação no prazo comum de 30 (trinta) dias, iniciado o prazo na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, podendo apresentar documentos, rol de testemunhas, assim como produzir outros meios de prova, bem como para o requerido MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, devendo este ser citado para apresentação de contestação no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 186 c/c art. 335, ambos do CPC; C) INDEFIRO o pedido pugnado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO para suspensão do feito e de declaração de nulidade dos atos processuais constantes às fls. 622/623/624</p>



	<p>pugnado pelo requerido CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA; e D) DEFIRO a tutela provisória de urgência para DETERMINAR ao requerido MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE que elabore e atualize regularmente o Plano Diretor, nos termos do art. 182, caput e §1º, da Constituição Federal e os arts. 39 e seguintes do Estatuto da Cidade, no prazo de 1 (hum) ano contado a partir da data de ciência desta decisão, enviando à Câmara de Vereadores mensagem contemplando o Plano Diretor do Município de Quixeramobim/CE, atendendo a todos os requisitos legais, sob pena de multa diária pelo descumprimento a ser fixada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em face do ente público e que deverá ser revertida em benefício do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará FDID, através de depósito em conta bancária no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 919 ALDEOTA, Conta: 23291-8, Operação: 006, Nome: FDID CONTA GESTÃO. Despacho em 05.10.2022: <i>Ciente da decisão de págs. 977/978. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do autor. Tornar autos conclusos ao magistrado.</i></p>
0001780-29.2018.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação de improbidade administrativa ajuizada em 08.11.2018. Despacho em 15.08.2022: <i>Após, nos termos do art. 350 c/c art. 180 do CPC, determino vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO para apresentar réplica no prazo de 30 (trinta) dias.</i> Decisão em 10.10.2022: <i>Ante o exposto: I) REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo requerido MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM; II) DECRETO a REVELIA do réu CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA, sem a aplicação do efeito material de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 17, §19, inciso I, da Lei 8.429/92) e com a desnecessidade de intimação para os atos subsequentes do processo, com fulcro no art. 344 e 346, ambos do CPC; III) afastadas as questões prévias e tipificado o ato de</i></p>



	<p><i>improbidade do réu CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA, DETERMINO a intimação do MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir; nos termos do artigo 17, §10-E da Lei 8.429/92. Diante da revelia decretada em face do réu CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA e considerando que este não tem advogado constituído nos autos, os prazos contra o revel fluirão da data de publicação desta decisão no órgão oficial, ocasião em que ainda poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar; nos termos do art. 346, parágrafo único, do CPC. À Secretaria para cumprir expedientes necessários.</i></p>
3) META 12	
0001435-63.2018.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação civil pública por danos ambientais ajuizada em 01.11.2018. Despacho em 06.06.2022: <i>Defiro o pedido de dilação de prazo para 45 (quarenta e cinco) dias, requerido pela SEMACE às pgs. 208/209. Intime-se para ciência. Após o decurso do prazo, voltem-me os autos imediatamente conclusos.</i> Despacho em 25.08.2022: <i>Abra-se vista ao Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca das informações de págs. 223/226.</i> Concluso para despacho em 19.09.2022. Ao juiz para análise.</p>
0051449-80.2020.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação popular ajuizada em 09.11.2020. Despacho em 25.07.2022: O pedido formulado na ação comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, do CPC, medida que ora anuncio. Contudo, antes da aplicação do citado instituto, e em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, digam se desejam produzir provas e, em</p>



	<p>caso positivo, de logo explicitem os fatos e circunstâncias cuja existência desejam comprovar e o grau da pertinência que entendem existir entre tal comprovação e o deslinde do mérito da demanda em análise. Ultrapassando o prazo fixado, com ou sem manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Despacho em 15.08.2022: <i>Diante do parecer de págs. 256/257, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.</i> Concluso para despacho em 09.09.2022. Ao juiz para análise.</p>
0003719-10.2019.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação Popular ajuizada em 01.07.2019. Decisão em 12.08.2022: <i>Ante o exposto: A) CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para REJEITÁ-LOS em sua integralidade e, por consequência, manter inalterada a decisão de páginas 399/400; B) ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO E DETERMINO a intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Intimem-se as partes da presente decisão. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para apreciação e julgamento.</i> Certidão em 01.09.2022: <i>CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal para que as partes informassem se tinham interesse em produzir provas, conforme certidões de págs. 992 e 993, tendo apenas o requerido, Município de Quixeramobim, se manifestado à pág. 994.</i> Tornar autos conclusos ao magistrado.</p>
4) CONCLUSO PARA SENTENÇA	
0200763-32.2022.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação de obrigação de fazer ajuizada em 12.05.2022. Despacho em 01.07.2022: <i>Ciente da decisão de págs. 187/191. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação da réplica à contestação.</i> Despacho em 25.07.2022: <i>Digam as partes litigantes, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou requeiram o que entenderem de</i></p>



	<p><i>direito. Caso silenciem, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado da lide em consonância com o disposto do art. 355, inc. I do CPC. O pedido genérico de prova, sem devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intimem-se com prazo comum de 5 (cinco) dias. Ultrapassado o prazo fixado, com ou sem manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Concluso para sentença em 05.09.2022. Ao juiz para análise.</i></p>
0011892-67.2012.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação de execução fiscal ajuizada em 12.12.2012. Despacho em 22.07.2022: Antes de apreciar a petição de pág. 200, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre possível prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 e de acordo com o entendimento firmado pelo STJ no REsp. 1.340.553, em julgamento de recurso repetitivo. Concluso para despacho em 17.08.2022. Concluso para sentença em 05.09.2022. Ao juiz para análise. Evitar alteração de card.</p>
0002991-66.2019.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação de indenização por danos morais ajuizada em 22.04.2019. Audiência em 04.11.2019. Despacho em 20.08.2022: <i>Intimem-se ambas as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do ofício de págs. 104/149. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para apreciação.</i> Concluso para despacho em 01.09.2022. Concluso para sentença em 06.09.2022. Ao juiz para análise. Evitar alteração de card.</p>
0015004-68.2017.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação de manutenção de posse com pedido liminar ajuizada em 12.04.2017. Audiência em 24.05.2017. Despacho em 04.07.2022: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o ofício do IDACE (pág. 122), no prazo de 10 (dez) dias. Despacho em 11.08.2022:</p>



	<p>Determino a intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do parecer técnico de fls. 136-144 e requerer o que entender de direito. Após, voltem os autos conclusos. Certidão em 02.09.2022: <i>CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal para manifestação do requerido acerca do despacho de pág. 150, mesmo devidamente intimado, conforme certidão de publicação de relação do DJ de pág. 152, nada apresentou ou requereu.</i> Concluso para despacho em 05.09.2022. Concluso para sentença em 07.09.2022. Ao juiz para análise. Evitar alteração de card.</p>
0174921-68.2015.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação declaratória de existência de propriedade ajuizada em 17.07.2015. Despacho em 12.05.2022: <i>À Secretaria para que solicite junto à Central de Mandados - COMAN a devolução do mandado de intimação à pág. 102, devidamente cumprido, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 191 do Provimento n.º 02/2020/CGJCE.</i> Despacho em 04.08.2022: <i>À Secretaria para que solicite junto à Central de Mandados - COMAN a devolução do mandado de págs. 106, devidamente cumprido, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 191 do Provimento n.º 02/2021/CGJCE.</i> Alerta-se que se trata de reiteração à solicitação anterior (ofício n.º 1219/2022- C609102) e que o ato ser cumprido demanda urgência, pois versa sobre intimação de processo meta 2 do CNJ. Concluso para despacho em 19.08.2022. Concluso para sentença em 09.09.2022. Evitar alteração de card. Ao juiz para análise.</p>
0051215-64.2021.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação declaratória ajuizada em 14.09.2021. Audiência em 27.07.2022. Concluso para sentença em 12.09.2022. Ao juiz para análise.</p>
0051433-92.2021.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação ordinária ajuizada em 18.10.2021.</p>



	<p>Audiência em 01.06.2022. Despacho em 13.07.2022: O pedido formulado na ação comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, do CPC, medida que ora anuncio.</p> <p>Contudo, antes da aplicação do citado instituto, e em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, digam se desejam produzir provas e, em caso positivo, de logo explicitem os fatos e circunstâncias cuja existência desejam comprovar e o grau da pertinência que entendem existir entre tal comprovação e o deslinde do mérito da demanda em análise. Ultrapassando o prazo fixado, com ou sem manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Concluso para sentença em 12.09.2022. Ao juiz para análise.</p>
0200383-09.2022.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação declaratória de inexistência de débito ajuizada em 14.03.2022. Despacho em 29.06.2022: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de pgs. 171/185. Despacho em 08.08.2022. Concluso para sentença em 12.09.2022. Ao juiz para análise.</p>
5) IDOSO E OUTRAS PRIORIDADES	
0201065-61.2022.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação de execução de título extrajudicial ajuizada em 01.07.2022. Despacho em 01.07.2022: Cite-se o executado, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC), devendo-se intimá-lo, desde já, a nomear bens à penhora.</p> <p>Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, intime(m)-se o(s) cônjuge(s) respectivo(s), se casado(s) for(em) a(s) parte(s) devedora(s). Não sendo encontrado o devedor, o oficial de justiça lhe arrestará tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830) e, nos 10 (dez) dias seguintes à sua efetivação, deverá ser procurado 2 (duas) vezes em dias distintos,</p>



	<p>para fins de citação, não o encontrando, certificará o ocorrido (art. 830, parágrafo § 1º), bem como intimará o credor do arresto.</p> <p>O credor deverá, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 829, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, verba essa que poderá ser reduzida pela metade caso o pagamento seja efetuado no prazo mencionado. (art. 827, § 1º, CPC).</p> <p>Ato ordinatório em 06.07.2022: Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, venho intimar V. Sa. Do inteiro teor do despacho de págs. 259/260, e ainda, para que proceda ao pagamento das custas referentes à expedição dos Mandados de Citação dos executados, no prazo de 10 (dez) dias. Certidão em 15.08.2022: CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal para manifestação do executado Sr. José Mauro Maia Ricarte acerca do despacho de págs. 259/260, mesmo devidamente citado, conforme certidão de Oficial de Justiça de pag. 268, nada apresentou ou requereu. Tornar autos conclusos ao magistrado.</p>
0011731-57.2012.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p> <p>Ação de usucapião ajuizada em 20.11.2012. Despacho em 12.08.2022: Intime-se a parte autora para providenciar documentação que a União requereu, no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>Cumpra-se com a determinação do despacho de pag. 173, no que diz respeito a citação do confinante Espólio de Joaquim de Almeida. Concluso para despacho em 08.09.2022. Ao juiz para análise.</p>
0201237-03.2022.8.06.0154	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.</p>



0050810-62.2020.8.06.0154

Ação de interdito proibitório ajuizada em 03.08.2022. Despacho em 08.08.2022: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial para esclarecer se a presente demanda se trata de uma reintegração da posse ou de interdito proibitório, uma vez que os relatos da inicial afirmam que o requerido encontra-se no imóvel há pelo menos dois anos, sob pena de indeferimento da inicial. Despacho em 08.09.2022: *Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para que seja designada data para a realização de audiência de conciliação ou mediação.* À Secretaria para cumprir expedientes necessários.

Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.

Ação de inventário ajuizada em 01.07.2020. Despacho em 04.08.2022: Observo que não foi cumprida a determinação do despacho de pág. 64, primeira parte. Desse modo, à Secretaria para que realize busca no sistema SIEL com o objetivo de localizar o endereço atualizado da herdeira Maria Rosalba de Oliveira, filha de Maria Olívia de Oliveira. Despacho em 12.09.2022: *Em petição de págs. 62-63, a requerente pede que seja expedido edital para citação da Sra. Maria Rosalba de Oliveira. Compulsando os autos, não vislumbro que se esgotaram todos os meios de localização para adotar a diligência de citação por edital. Diante disso, visando evitar a prática de atos executivos inúteis e o tumulto processual determino, por ora, que a Secretaria realize pesquisa pelo SISBAJUD em nome da Sra. Maria Rosalba Oliveira, inscrita no CPF n.º 780.062.362-91, filha de Maria Olívia de Oliveira.* À Secretaria para cumprir expedientes necessários.

0015770-24.2017.8.06.0154

Vistos em inspeção. Portaria n.º 31/2022/CGJCE, publicada em 21.06.2022.

Ação de inventário ajuizada em 27.06.2017. Despacho em 03.02.2022: Considerando a retificação das primeiras declarações colacionada às págs. 159/166, citem-se os herdeiros LUIS ANGELIM PEREIRA e PEDRO ANGELIM PEREIRA. Despacho em



	11.08.2022; À Secretaria para que certifique se houve retorno do mandado expedido para fins de citação de Luís Angelim Pereira, expedido às fls. 172. Em caso negativo, solicite junto à Central de Mandados - COMAN a devolução do mandado, devidamente cumprido, no prazo de 10 (dez) dias. Renove-se Ofício.
6) PROCESSOS PARALISADOS HÁ MAIS DE 100 (CEM) dias (Não há processos nesta condição – SEI – em 13.10.2022)	
13 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS – DADOS ENCAMINHADOS E CALCULADOS PELO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.	
13.1 Taxa de Congestionamento	
Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (Março de 2020)	61,25%
2022	56,62%
13.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD	
2021	115,00%
2022	98,86%
13.3 Julgados/Casos Novos (Meta 2022 > 100%)	
2021	121,15%
2022	103,35%
13.4 Meta 1 (Meta 2022 > 100%)	
Percentual de atingimento em julho de 2022	118,61%
Total de processos novos em ____/____/____ (conforme listas anexas)-	Aguardando disponibilização do novo Painel de Metas do CNJ (SEI)
Total de processos julgados até ____/____/____ (conforme listas anexas)-	
13.5 Meta 2	
Percentual de atingimento em julho de 2022	110,00%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 29 de agosto de 2022 (conforme listas anexas)	224
13.6 Meta 4	
Percentual de atingimento em julho de 2022	128,08%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 29 de julho de 2022 (conforme listas anexas)	4
14.8 Meta 8	
Percentual de atingimento em julho de 2022 (FEMINICÍDIO)	NA
Percentual de atingimento em julho de 2022 (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 29 de julho de 2022 (conforme listas anexas)	
14.9 Meta 12	
Percentual de atingimento em julho de 2022	240,00%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 29 de agosto de 2022 (conforme listas anexas)	2
13.7 Conciliação – DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021	398
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2022, até o mês anterior em que a inspeção será realizada	242



14 DA VIDEOCONFERÊNCIA - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)	
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
15 NORMATIVOS	
Provimento n.º 02/2021/CGJ DJe de 18.01.2021 (págs. 13.179).	<p>Institui o Código de Normas Judiciais no âmbito do Estado do Ceará, em substituição aos provimentos anteriores que versem sobre o tema, em especial os artigos 1º ao 138 do Provimento nº 01/2007, datado de 19/01/2007, desta Corregedoria-Geral da Justiça.</p> <p>O referido provimento reúne todos os normativos expedidos e vigentes, constituindo-se como ato normativo uniformizador dos procedimentos relativos aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais.</p>
16 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES	
17 RECOMENDAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS	
<p>18.1. Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2022, com destaque para as Meta 1: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente. Meta 2: Identificar e julgar até 31/12/2022, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais. Meta 4: Identificar e julgar até 31/12/2022, 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2018, em especial a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão. Meta 8: Identificar e julgar, até 31/12/2022, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2020 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2020. Meta 11: Identificar e julgar, até 31/12/2022, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2020 nas respectivas instância. Meta 12: Identificar e julgar 25% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2021.</p> <p><<<https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/justica-estadual/#>>>></p>	
18.2. Inserir a tarja referente a feitos prioritários nos processos assim considerados, para facilitar a identificação e julgamento destes feitos;	
18.3. Adoção das recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;	
18.4. Instituir rotina de cobrança de processos com carga que tenham ultrapassado prazo razoável;	
18.5. Providenciar impulso oficial célere às Cartas Precatórias, analisando as 22 cartas precatórias existentes no módulo judiciário quanto ao seu cumprimento;	
18.6. Instituir rotina de cobrança de cartas precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados no juízo deprecado;	
18.7. Providenciar que os feitos prioritários recebam a devida atenção, fazendo-os tramitar em fluxo distinto das demais demandas judiciais;	
18.8. Verificar os processos 10 (dez) feitos conclusos para sentença mais antigos em trâmite na Unidade, os quais deverão ser devidamente analisados em ocasião da inspeção interna do corrente ano, em obediência ao Ofício Circular n.º 40/2021/CGJCE, datado de 15.02.2021;	



18.9. Realizar cobrança de todos os mandados aguardando cumprimento há mais de 45 dias, caso a Unidade possua, com envio de ofício à COMAN, bem como instituir rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante tempo;
18.10. O Gabinete deverá providenciar o saneamento do Sistema SEI, com o intuito de ele passe a refletir a real situação da unidade;
<i>18.11. Evitar despachar no sentido de determinar à Secretaria que agende as audiências do módulo judiciário, sendo interessante no corpo do despacho já ter a data do ato audiencial a ser realizado.</i>
18.12. Manter, até 19/12/2022, a taxa de congestionamento da Unidade, a qual, atualmente, possui o valor de 55,87% .
18.13 Analisar se na unidade há demandas predatórias (envolvendo idosos e empréstimos bancários). Foi detectado diversas ações de um mesmo advogado com a mesma matéria. (Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE e Recomendação nº 01/2021/NUMOPEDE).
18.14 Analisar processos ag. análise de Secretaria (385, em 17.10.2022).

CONCLUSÃO

Esta inspeção foi realizada por meio virtual, nos termos do art. 35, Provimento nº 02/2021, desta egrégia Corregedoria: *“Art. 35. As inspeções dos serviços judiciais de 1º grau realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, consistirão na análise, seja no **formato virtual** ou presencial, de todos os aspectos necessários ao exame da regularidade dos serviços prestados pelas unidades judiciárias.”*

O processo de digitalização do acervo processual (**2.ª Vara da Comarca de Quixeramobim/CE tem 100% do acervo digitalizado, de acordo com o Banco de Informações Gerenciais**) e a esmerada utilização da ferramenta do Sistema de Estatísticas e Informações na confecção dos relatórios, a qual traz à baila todos os dados estatísticos dos módulos deste e. Tribunal de Justiça, trouxe a possibilidade desta Casa prosseguir, sem qualquer obstáculo, na avaliação das Unidades deste Tribunal Alencarino, de forma remota.

Portanto, este Órgão possui os instrumentos necessários para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Conforme alhures mencionado, a inspeção foi realizada (além da análise da tramitação dos processos judiciais), utilizando como parâmetro os dados estatísticos constantes no SAJPG e no Sistema de Estatísticas e Informações, extraídos no dia 29.08.2022 pela COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

Analisando as estatísticas da 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim/CE, constata-se que o módulo se encontra cumprindo a meta estipulada no Plano Estratégico TJCE 2030 (Portaria nº 872/2022 da Presidência deste Tribunal) – 68,73%, no que tange à taxa de congestionamento (56,19% em 13.10.2022).

No que tange aos Julgados/Casos Novos, a Unidade inspecionada perfaz um total



de 109,95% em 13.10.2022. Em relação aos processos pendentes de julgamentos inseridos na Meta 02, CNJ constam 208. Recomenda-se ao douto magistrado o impulso constante dos processos inseridos na mencionada Meta até seu efetivo desfecho, se possível.

No que concerne ao Índice de Atendimento à Demanda (IAD), que mede a relação entre número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, o módulo judiciário não alcançou a meta indicada para 2022 a saber: 118,90%, perfazendo um percentual de 102,47% em 13.10.2022.

Quanto ao número de precatórias em trâmite na Comarca, a saber, 24, deve a Secretaria envidar esforços no sentido de verificar o efetivo cumprimento das cartas precatórias pendentes de cumprimento e, ainda, na outra linha, instituir uma rotina de cobrança com o fito de que tais procedimentos não fiquem paralisados no juízo deprecado.

No que tange aos 29 (vinte e nove) processos conclusos para sentença (lista extraída do Sistema de Estatísticas e Informações, em 17.10.2022), o Juiz deve realizar uma análise dos processos que se encontram nessa situação, **sobretudo regularizando a situação daqueles que EVENTUALMENTE não estão, de fato, prontos para o efetivo julgamento.**

Desse modo, cotejando os dados estatísticos da Unidade, percebe-se que as irregularidades no módulo em comento devem ser alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo, assim, ao desiderato maior da atividade censorial desta Corregedoria, sobretudo: **(1) analisar os processos julgados e realizar a devida baixa (284, em 17.10.2022); (2) priorizar a movimentação dos feitos inseridos nas METAS 02 (209), META 04 (2) e META 12 (3) do Conselho Nacional de Justiça até o seu efetivo julgamento, ocasião em que destaco, novamente, a sensibilidade do assunto tratado neste parágrafo; (3) incrementar a produtividade, no que tange à elaboração de minutas de despacho; (4) à Secretaria analisar os processos ag. análise de Secretaria (385, em 17.10.2022).**

No que concerne aos processos objeto de análise por esta Casa, estes foram extraídos (por amostragem) das seguintes listas constantes no Sistema de Estatísticas e Informações:

Processos pendentes de julgamento – Meta 02
Processos pendentes de julgamento – Meta 04
Processos pendentes de julgamento – Meta 12
Concluso para sentença
Idoso e Outras Prioridades



Processos paralisados há mais de 100 (cem) dias

Constatou-se que em feitos que já estavam conclusos, foi lançado nova conclusão (0000362-37.2010.8.06.0154), embora não tenha havido nenhum pronunciamento nos autos. Recomenda-se que o douto julgador oriente os servidores a não lançar conclusões em feitos já conclusos, uma vez que altera a contabilização dos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias ao fazer movimentação desnecessária e sem fundamento.

Verificou-se que o Magistrado despacha no sentido de determinar a Secretaria que agende data e horário para audiência (0017928-52.2017.8.06.0154). Orienta-se, portanto, que no corpo do despacho, o Juiz de Direito já consigne a data e hora da audiência.

Chamou atenção a quantidade de processos aguardando análise de Secretaria (385, em 17.10.2022), constando processo na mencionada fila desde setembro de 2021. Neste aspecto, deve a Secretaria realizar o mais breve possível a análise dos processos que estão na fila em comento.

Tomando por base os dados do SAJPG, em 17.10.2022, há 755 processos esperando despacho; 0 esperando decisão interlocutória e 36 processos esperando sentença, totalizando 791 feitos no aguardo de algum provimento judicial (50,80% do acervo).

No que tange à atuação jurisdicional do Juiz de Direito Rogaciano Bezerra Leite Neto, ao analisar a produtividade total do magistrado (incluindo outras Unidades Judiciárias), constam quanto ao número de julgamentos e emissão de atos judiciais, 2271 sentenças, 3081 decisões e 12174 de despachos, no período de agosto de 2021 e julho de 2022.

Interessante ressaltar a produtividade dos colaboradores da Unidade em tela em três aspectos: Sentenças, Decisões e Despachos nos últimos três meses, senão vejamos:

GESTÃO DE EXPEDIENTES – DOCUMENTOS POR COLABORADOR – SENTENÇA - SAJPG			
COLABORADOR	JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022
44660 - IANA LEMOS FARIAS	31	41	14
46712 - PATRÍCIA SOARES HOLANDA	27	51	35
43018 - BRUNA DA SILVA TOMAZ	25	31	24
47577 - FRANCISCO VALDIZAR PINHEIRO JUNIOR	25	42	26
22805 - JESSYCA ALMEIDA DE SOUSA	19	---	---



47586 - MARA EDNA DE SOUSA SILVA	----	39	---
47587 - EVERTON LIMA DE OLIVEIRA	----	----	21

GESTÃO DE EXPEDIENTES – DOCUMENTOS POR COLABORADOR – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SAGPG			
COLABORADOR	JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022
47214 - GESSYCA ALMEIDA LIMA	73	57	44
46712 - PATRÍCIA SOARES HOLANDA	54	47	103
47577 - FRANCISCO VALDIZAR PINHEIRO JUNIOR	42	52	53
22805 - JESSYCA ALMEIDA DE SOUSA	38	----	34
47587 - EVERTON LIMA DE OLIVEIRA	36	16	71
44660 - IANA LEMOS FARIAS	----	65	----

GESTÃO DE EXPEDIENTES – DOCUMENTOS POR COLABORADOR – DESPACHOS - Sajpg			
COLABORADOR	JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022
47214 - GESSYCA ALMEIDA LIMA	----	----	-----
46712 - PATRÍCIA SOARES HOLANDA	197	213	261
47577 - FRANCISCO VALDIZAR PINHEIRO JUNIOR	168	204	293
22805 - JESSYCA ALMEIDA DE SOUSA	154	73	133
47587 - EVERTON LIMA DE OLIVEIRA	122	136	179
43018 - BRUNA DA SILVA TOMAZ	----	----	148
44660 - IANA LEMOS FARIAS	215	159	-----

Em linhas gerais, nota-se a necessidade da unidade judiciária elaborar mais minutas, tendo em vista que **50,80% do acervo aguarda provimento judicial, principalmente despachos.**

Além disso, é necessário que o magistrado fiscalize continuamente a produtividade dos servidores, com base no art. 35, inc. VII, da LOMAN.



Outro ponto que será destacado é a quantidade de processos movimentados:

GESTÃO DE EXPEDIENTES – QUANTIDADE DE PROCESSOS MOVIMENTADOS		
Indicador	% de Processos Movimentados	Processos Movimentados
Junho/2022	69,84%	1.887
Julho/2022	69,54%	1.799
Agosto/2022	84,16%	2.131

Extraí-se da tabela *supra* que o módulo em tela conseguiu nos meses citados movimentar mais da metade do seu acervo., demonstrando, por conseguinte, que possui capacidade para tal. Desse modo, recomenda-se que mantenha a referida movimentação.

Por derradeiro, e visando a aprimorar a prestação jurisdicional, deve a unidade passar a utilizar, com frequência, as novas ferramentas introduzidas pela gestão atual do TJCE, a saber: Sistema de Estatísticas e Informações - SEI e a ferramenta da videoconferência, sobretudo no atual cenário em que os magistrados de 1.º e 2.º grau estão exercendo diversas atividades de forma remota.

Os sistemas acima mencionados, de fato, são perfeitamente capazes de garantir o cumprimento do princípio constitucional da celeridade, bem assim inicial construção de planejamentos estratégicos referentes à administração da Unidade.

Concluídos os trabalhos inspeccionais, recomendo o Juiz de Direito Rogaciano Bezerra Leite Neto corrigir algumas pendências da prestação jurisdicional: analisar os processos julgados e realizar a devida baixa (284, em 17.10.2022); impulsionar/sentenciar os feitos insertos nas Metas 02 e 04, CNJ, à secretaria analisar os processos ag. análise de Secretaria (385, em 17.10.2022), com a implementação das recomendações acima pormenorizadas, **dispensando-se o monitoramento da Unidade inspecionada, em razão de não atender aos critérios do Comunicado Interno n.º 02/2022/GABCGJCE, de 18 de abril de 2022 (Julgados/Casos Novos 108,14%; Taxa de Congestionamento 55,87%, 0 processo paralisado e 209 feitos pendentes de julgamento Meta 02, CNJ – 13,42% do acervo processual).**

Por isso, opina-se a Vossa Excelência que o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim/Ce seja cientificado dos termos deste relatório, em prazo estipulado por Vossa Excelência para cumprimento das recomendações aqui expostas, fornecendo, de envolta, manifestação que julgar cabível e comprovação da adoção das providências executadas.



É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.
Fortaleza, data registrada no sistema.

JOSUÉ DE SOUSA LIMA JÚNIOR
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR

